



LEI Nº 662 DE 19 de JUNHO DE 1991

"Cria Cargos no Quadro
Permanente da Prefeitura ,
e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Faço saber que a Câmara Municipal de São João
de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art 1º - Ficam criados no Quadro Permanente -
da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, para provimen-
to na forma do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal

I - Na área de Saúde -

- a) - 100 (cem) cargos de médicos I, nível 2S,
padrão A, Grupo H;
- b) - 20 (vinte) cargos de dentistas I, nível -
1S, padrão A, grupo H;
- c) - 10 (dez) cargos de assistentes sociais I
nível 1S, grupo H, padrão A;
- d) - 20 (vinte) cargos de maqueiros I, nível 5
padrão A, grupo F;
- e) - 20 (vinte) cargos de auxiliares de apare-
lho gessado I, nível 7, padrão A, grupo F;
- f) - 50 (cinquenta) cargos de guardas sanitá-
rios I, nível 5, padrão A, grupo F;
- g) - 10 (dez) cargos de veterinários I, nível-
1S, padrão A, grupo H

II - Nas áreas de obras e serviços públicos -

- a) - 07 (sete) cargos de motoristas-operadores
I, nível 8, padrão A, grupo E;
- b) - 02 (dois) cargos de carreteiros I, nível
9, padrão A, grupo E;
- c) - 03 (três) cargos de operadores de "pocla-
im" I, nível 8, padrão A, grupo E



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA

Parágrafo-único - Define-se por motorista-operador o profissional habilitado para conduzir e operar equipamentos dos tipos - "vac-all", "sweer-jet", "munk", "varre - deira mecânica" e "vibroacabadora"

Art 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário

São João de Meriti, 18 de junho de 1991

JOSE AMORIM
P Prefeito=